

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00227/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020549/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102579/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO, HIPERMERCADO NO MUNICIPIO DE GOIANIA E MACRO REGIAO - SECOM, CNPJ n. 74.104.621/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, CNPJ n. 02.922.110/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhangüera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO,

Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancilerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos de todos os empregados serão reajustados em **01 de abril de 2022 em 5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS POR FUNÇÃO

Fixa-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais para vigorar no ano de **01 e Abril de 2022 a 31 de Março de 2023 para a jornada semanal de até 44 horas**, conforme abaixo: Que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cartazistas: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) Locutor: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operador de Hipermercado: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), Patinador: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Repositor de Frios: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Repositor de Laticínios e Perecíveis: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Promotores de Vendas que laborem nas dependências dos Supermercados e Hipermercados: A - Promotor Responsável: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para as empresas de Grande Porte ou Grupo econômico. B – Apenas Repositor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Operador de caixa R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), Fiscal de Caixa: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Fiscal de Loja: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Fiscal de Controle e Perdas: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SEXTO: Segurança de Loja: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Vigia: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SETIMO: Açougueiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Açougue: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO OITAVO: Padeiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Padaria: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO NONO: Confeiteiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Confeitaria: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO DECIMO: Atendente de Peixaria: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Peixaria R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fatiador de Muçarela, Apresuntados e Embutidos: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais) Embalador e Salsicharias: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais), Atendente de Docerias e Condimentos em geral: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais), Atendente de Lanchonete: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: SALGADEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), COZINHEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Vendedor de Qualquer Produto: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) + 1(Um) por cento de Comissão.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Estoquista, Operador de Máquina empilhadeira em depósito e Encarregado Administrativo de depósito: R\$ R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do (a) empregado (a) ou inobservância do regulamento da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou responsável pela tesouraria farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor R\$200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não descontarem de seus empregados, na função de caixa, as diferenças havidas no fechamento do expediente, ficarão desobrigadas a pagar a gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

(TRIÊNIO E QUINQUÊNIO) Sobre a parte fixa dos salários incidirá os seguintes percentuais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03(três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação das Cláusulas Terceira e Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assiduidade quando devida, prevista na Décima Primeira, comporá a base do Parágrafo Primeiro para o cálculo do adicional por tempo de serviço, previstos no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05(cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE

Fixa através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de Assiduidade **2% (dois por cento)**, sobre os salários e pisos fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perdem o adicional fixado no caput, os empregados que faltarem ao trabalho, mesmo por motivo justificado, como, por exemplo, as licenças médicas, odontológicas e outras regulamentadas na CLT, isto em razão do objetivo do adicional concedido no caput ser um prêmio ao esforço do empregado, que desta forma contribui para o aumento da produtividade na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS ART. 59 § 2º DA CLT

Fica autorizado a implementação do Banco de Horas (Compensação de Jornada) mediante assinatura de acordo coletivo de trabalho com o SECOM-Go.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância da regra contida no **CAPUT** da cláusula importara, a nulidade do ato com o consequente pagamento do previsto na Cláusula Nona. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADO

Fica autorizado o trabalho em dias de domingo com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados até as 18:00 horas e nos feriados fica autorizado o trabalho com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados até as 14:00 horas. Querendo estender este limite de horário fica condicionado a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com o Secom-Go. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho,

elaboradas pelo M.T.E, quanto a saúde e segurança do trabalho sob pena do Secom-Go não conhecer do pedido de acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento com a utilização de empregados em domingos e feriados, além do previsto no CAPUT, sem acordo coletivo de trabalho, com o Secom-Go, importará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada trabalhador e por cada dia de domingo e feriado trabalhado irregularmente, sendo que será revertida em 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para o Secom-Go.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado os agentes do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros alimentícios no Estado de Goiás – SECOM-GO, fiscalizar as empresas que funcionarem em Domingos e Feriados, para garantir o cumprimento desta Convenção. A resistência da empresa no sentido de impedir esta fiscalização implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas de pequeno porte ou seja, com até 07 (sete) check-outs e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as empresas de grande porte com mais de 07 (sete) check-outs, em benefício do Secom-Go, por atentarem contra o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A prova de que o Secom-Go, foi obstaculizado de fiscalizar ocorrerá por todos os meios de prova em direito permitidas, como fotos, filmagens, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Estipula a obrigatoriedade das empresas elaborarem escala mensal, de folgas, de forma obrigatória. Devendo constar a cada empregado o direito do repouso semanal remunerado. Não podendo o empregado laborar mais de 06 (seis) dias sem o devido repouso semanal. O descumprimento desta cláusula impõe a obrigatoriedade de multa a ser revestida em benefício do empregado no valor do piso salarial deste.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

Terá caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a identificação do CID (Código Internacional de Doença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este caráter justificativo, no entanto, não assegura o adicional de assiduidade, previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atestados médicos deverão exclusivamente ser assinados por médicos, não tendo validade os assinados por enfermeiros (as) e em caso de atestado de comparecimento deverão constar o horário de atendimento, devendo o empregado retornar ao trabalho para a conclusão de sua jornada de trabalho, caso haja tempo hábil. O atestado médico, em caso de incapacidade de trabalho, deverá constar expressamente os dias de licença. Os atestados médicos que não obedecerem ao previsto nesse parágrafo perderão a eficácia para abonar a ausência à jornada de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARTIGO 11º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em atendimento ao Artigo 11º da CF/1988, fica assegurado através do presente instrumento coletivo de trabalho que as empresas que possuem mais de 200 (duzentos) empregados, serão obrigadas a realização da eleição de 02 (dois) representante com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregados, nas empresas acima de 100 (cem) empregados por questão de isonomia, deverão realizar eleição de 01 (um) representante, que terá a atribuição de acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, devendo obedecer ao que consta do artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A norma prevista no caput da cláusula acima deverá ser implantada até 30 dias após o registro da presente CCT e apresentada ao SECOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Cláusula foi firmada tendo em vista que as Entidades Convenientes estão sob a orientação e determinação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, motivo pelo qual não pode ser matéria submetida ao crivo da Assembleia Geral.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Fica acordado que a carga horaria de até **07 (Sete) Diretores do Secom-Go** em atividade, será de **06 (seis) horas diárias**, sendo que o repouso semanal se dará sempre aos domingos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada. Quando a cláusula tiver multa específica e for violada, esta multa não se aplica para evitar o Bis in idem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo afixar cópia de modo visível em suas respectivas sedes e estabelecimentos das empresas, conforme reza o § 2º, do Artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos

DORIEDISON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO, HIPERMERCADO NO MUNICIPIO DE GOIANIA E MACRO REGIAO - SECOM

JESUS PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO

ANEXOS ANEXO I -

Anexo (PDF)

ANEXO II -

Anexo (PDF)

ANEXO III -

Anexo (PDF)

ANEXO IV -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.